



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 909/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7170/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E CONVENIADOS COM MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que disponha sobre a obrigatoriedade da contratação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos hospitais da rede pública de saúde ou conveniados com o município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo demonstrar ao Senhor Prefeito a necessidade da contratação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos hospitais da rede pública de saúde ou conveniados com o município de Petrópolis.

A Lei Federal nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em seu art. 3º disciplina que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado as pessoas com deficiência auditiva.

Justifica a autora que "tornar a saúde mais acessível a todos e facilitar a comunicação e ligação entre os profissionais de saúde e a população deve ser um dos pilares do nosso município.

Lembrando que A Lei Federal nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em seu art. 3º disciplina que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado as pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, em seu art. 18º, garante que: "É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário".

A acessibilidade ao serviço de saúde é um dos direitos mais básicos da comunidade surda, e tornar a comunicação efetiva entre paciente e profissional de saúde torna o diagnóstico mais preciso, reduzindo até mesmo os riscos de uma prescrição inadequada, que pode existir numa situação em que não haja clareza de comunicação.

Importante destacar que já recebi em meu gabinete denúncia com relação a falta de Intérprete de Libras no Hospital Alcides Carneiro, onde uma gestante, no momento do parto, não teve acompanhamento pelo profissional capacitado.

Desta forma, é de extrema importância que seja obrigatório a presença do intérprete nos Hospitais Públicos e conveniados com o município."

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

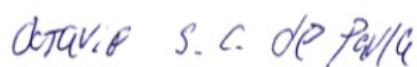
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de Agosto de 2021

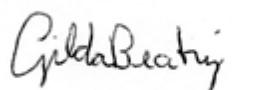


GIL MAGNO
Presidente



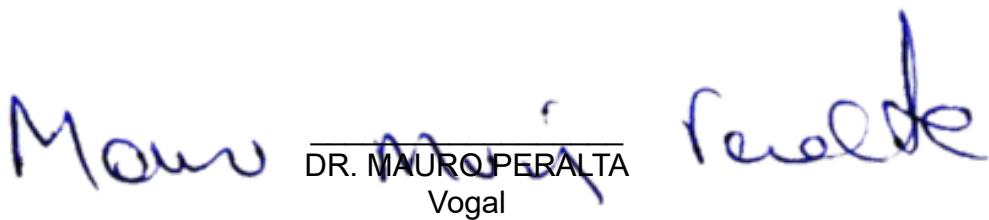
OCTAVIO S. C. SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vogal



Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal